

**Ministério da Educação****GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA NORMATIVA Nº 24, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016**

Altera a Portaria Normativa MEC nº 18, de 1º de agosto de 2013.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, em observância ao disposto na Lei n.º 12.871, de 22 de dezembro de 1996, em conformidade com o Decreto n.º 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto n.º 8.142, de 21 de novembro de 2013; e considerando a Portaria Normativa n.º 40, de 12 de dezembro de 2007, do Ministério da Educação - MEC, resolve:

Art. 1º A Portaria Normativa MEC n.º 18, de 1º de agosto de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 10. ....

§ 1º No ano subsequente ao da realização da transferência assistida, os resultados dos estudantes transferidos no âmbito da Política de Transferência Assistida não serão considerados no cálculo de ENADE do curso da IES receptora.

§ 2º Nos dois anos subsequentes ao da realização da transferência assistida, os resultados dos estudantes do curso de medicina, transferidos no âmbito da Política de Transferência Assistida, não serão considerados no cálculo de ENADE do curso da IES receptora.

§ 3º Os resultados dos estudantes mencionados no § 1º serão utilizados para fins de estudo dos efeitos da Política de Transferência Assistida." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**MENDONÇA FILHO**

(DOU n.º 244, quarta-feira, 21 de dezembro de 2016, Seção 1, Página 75)

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012016122100075